DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Deliberação CBH-AT 1, de 20/2/98

Cria a Câmara Técnica de Saneamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê CBH-AT:

Considerando a Deliberação CRH 13, de 25/8/97, que acolhe a proposta do Conselho Estadual de Saneamento de transferir as atribuições das Comissões Regionais de Saneamento aos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a necessidade de articulação e harmonização dos planos e programas de recursos hídricos com os de saneamento, Delibera:

Artigo 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Saneamento, organismo de suporte à decisão do Comitê.

Parágrafo 1º - A Câmara Técnica de Saneamento será integrada:

I Por membros do Comitê ou representantes por eles indicados;

II Por membros do Conselho Estadual de Saneamento ou representantes por eles indicados.

Parágrafo 2º - A Câmara Técnica de Saneamento terá, no mínimo, 3 representantes por segmento Estado, Municípios e Sociedade Civil.

Artigo 2º - São atribuições da Câmara técnica de Saneamento:

I Analisar e submeter ao CBH-AT a proposta do Plano Regional de Saneamento;

II Coordenar a elaboração do relatório anual de Situação da Salubridade Ambiental da região;

III Articular-se com as demais Câmaras Técnicas do Comitê com vistas a compatibilização de planos e programas de saneamento com os de recursos hídricos;

IV Acompanhar o andamento dos programas, projetos, ações e obras de saneamento, assim como a aplicação dos recursos financeiros;

V Manifestar-se sobre assuntos específicos, oferecendo subsídios às deliberações do Comitê.

Artigo 3º - A Câmara Técnica de Saneamento reportar-se-á à Secretaria Executiva do Comitê que lhe assegurará o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único A Câmara Técnica de Saneamento escolherá, de comum acordo entre seus integrantes, um coordenador e um relator.

Artigo 4º - Disposição transitória

A Câmara Técnica de Saneamento deverá ser instalada no prazo de 15 dias, a contar da data desta deliberação.

Deliberação CBH-AT 2, de 20/3/98

Aprova Diretrizes para o Plano de Controle de Inundações da Bacia do Alto Tietê.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê,

Considerando os subsídios produzidos pela Câmara Técnica de Drenagem e Controle de Inundações, Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Diretrizes para o Plano de Controle de Inundações da Bacia do Alto Tietê, constantes do Anexo I desta deliberação;

Artigo 2º - Caberá à Câmara Técnica de Drenagem e Controle de Inundações, deste Comitê, efetuar o acompanhamento da execução do referido Plano.

Deliberação CBH-AT 3, de 20/3/98

Aprova critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO destinados à região do CBH-AT, para 1998.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê,

Considerando a previsão de recursos financeiros da ordem de R$ 2.500.000,00 a serem destinados para aplicação na área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia do Alto Tietê, em 1998;

Considerando que cabe a este Comitê indicar as prioridades de aplicação de recursos financeiros na bacia;

Considerando as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO, em especial a Deliberação 8, de 16/10/97, que altera dispositivos do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovados os seguintes critérios gerais para a definição de prioridades de investimentos com recursos do FEHIDRO:

I - Dar preferência aos projetos e atividades enquadrados nos seguintes Programas de Duração Continuada (PDC's), discriminados no Anexo V-5 do Plano Estadual de Recursos Hídricos 1996-99:

PDC 1 - Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;

PDC 5 - Conservação e Proteção dos Mananciais de Abastecimento Urbano;

PDC 8 - Prevenção e Defesa Contra Inundações.

II - Dar preferência a projetos, serviços e obras que proporcionem benefícios de alcance regional;

III - Dar preferência a projetos que:

- promovam a educação ambiental em recursos hídricos;

- proporcionem racionalização do uso e economia de água;

- promovam o saneamento ambiental com a participação da comunidade;

- fomentem o uso de recursos hídricos para recreação e lazer.

Artigo 2º - Para fins de aplicação, os recursos financeiros do FEHIDRO terão a seguinte distribuição:

I - 1/3 destinado ao Programa de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, com prioridade para a elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Alto Tietê, quadriênio 2.000 - 2003;

II - 2/3 divididos equitativamente entre as cinco sub-regiões, para atividades, projetos e obras.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades atuantes na área do CBH–AT, interessados em investimentos com recursos do FEHIDRO, enviarão solicitação inicial, em formulário próprio, à Secretaria Executiva.

§ - primeiro - Cada proponente terá direito a 1 pedido de financiamento.

§ - segundo - Os Subcomitês de Bacia farão o enquadramento, a hierarquização dos pedidos de financiamento e aprovarão a proposta de utilização dos recursos no âmbito de sua jurisdição.

Artigo 4 - Ficam aprovados, como referência para os subcomitês, os "critérios para hierarquização dos pedidos de enquadramento para utilização dos recursos do FEHIDRO", constantes do Anexo II.

Artigo 5º - As solicitações de financiamento referentes ao exercício de 1998 deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CBH-AT, até o dia 30-4-98.

Artigo 6º - Está deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-AT.

Deliberação CBH-AT 4, de 20/3/98

Altera a modalidade de financiamento dos pedidos referentes aos exercícios de 1996 e 1997.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê,

Considerando a Deliberação COFEHIDRO 8, de 16/10/97 que altera dispositivos do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO;

Considerando a natureza dos pedidos de financiamento indicados por este Colegiado em suas deliberações de 11/11/96 e de 05/9/97 , todos eles de relevante interesse público e sem retorno tarifário aos solicitantes, Delibera:

Artigo 1º - Os pedidos de financiamento com recursos do FEHIDRO, indicados por este Comitê nas deliberações de 11/11/96 e de 5/9/97, serão enquadrados na modalidade "não reembolsáveis".

Artigo 2º - Ficam sem efeito os dispositivos referentes à modalidade de financiamento constantes das referidas deliberações.

Despacho do Superintendente, de 23-4-98

Proc. 8/98-DAEE - Interessado: A.D.T. De acordo com o parecer 45/98-DAEE/SAJ, fls. 252/253, ata da Comissão Permanente de Licitações, fls. 248, homologamos o procedimento licitatório, bem como adjudicamos o objeto da licitação à empresa Vale Refeição Ltda., no valor de R$ 300.003,00, bem como autorizamos a realização das despesas correspondentes, observadas as normas legais.

Despachos do Superintendente,

De 31-3-98

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Regulamento da Autarquia (Decreto 52.636, de 3-2-71) e à vista do Código de Águas da Lei 7663 de 30-12-91, da Lei 6134, de 2-6-88, no Decreto 32955 de 7-2-91, do Decreto 41.258, de 31-1-96 e da Portaria DAEE 717, de 12-12-96, defere à:

ECCO-Engenharia, Construção e Comércio Ltda, CGC 47.528.963/0001-26, com sede à Rua Generosa Bastos, 2954, Redentora, no município de São José do Rio Preto-SP, licença de execução, para perfuração de 2 poços tubulares profundos, na Estrada Lucélia, sentido Valparaíso, Km 8,0, no município de **Lucélia**,para exploração do aquífero representado pela Formação Bauru: - Poço 1, Coordenadas N/S 7609,10, E/O 501,95, MC-51; - Poço 2 Coordenadas N/S 7609,50, E/O 502,00, MC-51,de acordo com os projetos e especificações técnicas, inseridas nos **Autos 9400127/97-DAEE**.

Concluídas as obras os responsáveis técnicos deverão apresentar relatórios pormenorizados, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão das respectivas obras.

De 9-4-98

Balbo Construções S/A, CGC 53.542.072/0001-27, com sede à Rua Américo Brasiliense, 444, Centro, município de Ribeirão Preto-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, na Rodovia Alexandre Balbo, Km 333, município de **Ribeirão Preto**, Coordenadas N/S 7662,60, E/O 205,55, MC-45, para exploração do aquífero Botucatu, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos **Autos 9300220/97-DAEE**.

Concluída a obra o responsável técnico deverá apresentar relatório pormenorizado, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão da respectiva obra.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, CGC 45.355.914/0001-03, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n., Centro, município de Ribeirão Bonito-SP, licença de execução, para perfuração de 2 poços tubulares profundos, no Parque Prefeito Emydio Lucato (Eliana II), Jardim Morumbi, no município de **Ribeirão Bonito**, para exploração do aquífero do Botucatu e Sill de Diabásio: - Poço 1, Coordenadas N/S 7558,26, E/O 792,66, MC-51; - Poço 2 , Coordenadas N/S 7556,27, E/O 791,21, MC-51, de acordo com os projetos e especificações técnicas, inseridas nos **Autos 9700170/98-DAEE**.

Concluída a obra o responsável técnico deverá apresentar relatório pormenorizado, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão da respectiva obra.

Simetra Engenharia e Construções Ltda, CGC 49.679.756/0001-06, com sede à Av. Marginal-Rodovia BR-153, Jardim Alto Alegre, município de São José do Rio Preto-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, na Av. Domingos Falavina, s/n., Vale do Sol, município de **São José do Rio Preto**, Coordenadas N/S 7701,25, E/O 667,66, MC-51, para exploração do aquífero Bauru, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos **Autos 9200011/98-DAEE**.A Outorga do Direito de Uso estará condicionada à execução de Teste de Interferência com poços situados nas proximidades.

Concluída a obra o responsável técnico deverá apresentar relatório pormenorizado, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão da respectiva obra.

Prefeitura Municipal de Matão, CGC 45.270.188/0001-26, com sede à Rua Orestes Bozelli, 1165, Centro, município de Matão-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, na Av. Francisco Mastropietro, entre Av. 7 de setembro e Av. XV de novembro, Vila Cardim, município de **Matão**, Coordenadas N/S 7610,85, E/O 773,45, MC-45 ,para exploração do aquífero representado pela Formação Botucatu/Pirambóia, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos **Autos 28142/98-prooov.001-DAEE**.

Concluídas as obras os responsáveis técnicos deverão apresentar relatórios pormenorizados, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão das respectivas obras.

As presentes licenças poderão ser revogadas pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Comunicado

De acordo com as instruções baixadas com a Resolução 2/95, e aditamento 1/97 do Tribunal de Contas do Estado, apresentamos abaixo a justificativa relativa à inobservância da ordem cronológica verificada nos pagamentos efetuados constantes da relação de fonte de recursos não vinculado do mês de Março/98, em anexo,a saber:

1) Recurso não Vinculado

a) - Categoria Econômica 3000:

- as obrigações da ordem cronológica de pagamento 1, 4 a 16 da folha 1, as de nº 9 a 14 e 16 da folha 2, e, as de nº 1 a 3, 5 e 6 da folha 3, referem-se a despesas que dependeram de liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda.

- a obrigação da ordem cronológica de pagamento 1 da folha 2, refere-se a despesa que dependeu de quota financeira.

b) - Categoria Econômica 4000:

- as obrigações da ordem cronológica de pagamento 9 a 11 da folha 1, referem-se a débitos atrasados de despesas de investimentos com obras de canalização do Rio Tamanduateí, que estavam paralisadas e foram retomadas.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4555, de 22-4-98

Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo de Estudos sobre Práticas de Saúde Coletiva na Construção de Sistemas Locais de Saúde - NACE/CONSILOS.

O Reitor da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 17 de março de 1998, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Estudos sobre Práticas de Saúde Coletiva na Construção de Sistemas Locais de Saúde - NACE/CONSILOS, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Procs. 91.1.32249.1.5 e 96.1.31928.1.0)

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Núcleo de Estudos sobre Práticas de Saúde Coletiva na Construção de Sistemas Locais de Saúde - NACE/CONSILOS - vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e instalado na Faculdade de Saúde Pública da USP, conforme autorizado pelo Conselho Técnico Administrativo da Unidade, em Sessão realizada em 12 de dezembro de 1991, destina-se a:

a) promover estudos sobre Práticas de Saúde Coletiva na Construção de Sistemas Locais de Saúde (SILOS);

b) promover estudos sobre metodologias apropriadas para construção de SILOS;

c) estimular e participar de construção de uma rede de informações sobre SILOS;

d) colaborar com organismos de saúde, sejam nacionais ou internacionais, com vistas a aprofundamentos e difusão do tema;

e) prestar assessoria e/ou consultoria a órgãos públicos e/ou organismos de saúde em assuntos relacionados ao tema;

f) difundir e participar de eventos que tenham por objeto de discussão questões relacionadas à construção de SILOS;

g) realizar pesquisas operacionais que possam contribuir com os estudos em desenvolvimento no CONSILOS.

§ 1º - Para cumprimento do programa proposto, os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

§ 2º - O NACE/CONSILOS passará a ter existência mediante a aprovação de projetos específicos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

Art. 2º - O NACE/CONSILOS terá a duração de 5 anos.

Art. 3º - O Núcleo apresentará relatório bienal e a cada 5 anos ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária, podendo sua existência ser prorrogada além do prazo estipulado no artigo segundo, em função do desempenho satisfatório, avaliado segundo o disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral.

§ 1º - A proposta de prorrogação, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deve ser apresentada ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária antes do término do prazo indicado no artigo segundo.

§ 2º - Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do parágrafo anterior, o Núcleo será considerado extinto por decurso de prazo.

Art. 4º - São membros do NACE/CONSILOS aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária e cujos nomes constarão de relação aprovada pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - A participação no Núcleo depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A vinculação dos membros ao Núcleo cessará com a conclusão do programa ou do projeto pelo qual respondem.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º São órgãos de administração do Núcleo:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenadoria Científica.

Art. 6º - Conselho Deliberativo é constituído pelo Coordenador Científico, seu Presidente e por 4 membros do Núcleo.

§ 1º - O Coordenador Científico será eleito dentre os membros do Núcleo para um mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do Núcleo e, quando docentes em atividade na USP, nomeados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do programa;

II - gerir financeiramente o Núcleo;

III - decidir sobre a incorporação de Projetos;

IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de membros;

V - aprovar os relatórios científicos do Núcleo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá a cada dois meses ou sempre que convocado pelo Coordenador Científico ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do Núcleo a quem de direito, responsabilizando-se seus integrantes, no referido exercício, pelas eventuais dívidas do Núcleo.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Científico:

I - dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;

II - representar o Núcleo perante os órgãos superiores da Universidade;

III - elaborar os relatórios científicos e encaminhá-los, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os relatórios científicos deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária bienalmente, findos 5 anos ou sempre que solicitados.

Art. 10 - Para desenvolvimento dos projetos, o Núcleo obterá recursos externos à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do grupo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de Órgãos Colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com a do ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo Coordenador do Núcleo.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4º - O NACE/CONSILOS não se constituirá em Unidade de Despesa do Orçamento da USP.

Art. 11 - As despesas de manutenção do Núcleo são de sua responsabilidade, respondendo subsidiariamente a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

Art. 12 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, o Núcleo poderá solicitar aos órgãos superiores da Universidade, por prazo limitado e especificação precisa dos serviços a serem executados, a contratação de pesquisador para desenvolvimento de um projeto.

Parágrafo único - As verbas destinadas ao pagamento do contratado deverão advir de recursos captados externamente.

Art. 13 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do Núcleo serão prestados exclusivamente por servidores da Universidade lotados na Faculdade de Saúde Pública - USP - mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do Núcleo ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Art. 14 - Os trabalhos gerados por autores do Núcleo terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo, membros do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária - NACE/CONSILOS - obedecerão ao disposto na Resolução 3533, de 22 de junho de 1989, modificada pela Resolução 4542, de 20 de março de 1998, no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade, particularmente quanto aos artigos 15, 16 e 17 dessa Resolução.

Art. 15 - Na eventualidade de desativação do NACE/CONSILOS, caberá à Comissão de Orçamento e Patrimônio (artigo 61, parágrafo único do Regimento Geral), deliberar sobre equipamentos e bens em seu poder.

Art. 16 - É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos membros do Núcleo sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Art. 17 - Aos membros do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão - NACE/CONSILOS - que sejam aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução 3975, de 25 de novembro de 1992.

Art. 18 - O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Reitor, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

I - conclusão de seu programa de trabalho;

II - solicitação do próprio NACE/CONSILOS encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, conforme dispuser seu Regimento;

III - decisão do Conselho Universitário, subsidiada pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, em função do desempenho insatisfatório do Núcleo de Apoio.